

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 3930/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no comandante da Escola Naval, contra-almirante Francisco Manuel Saldanha Junceiro, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Escola Naval:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a netos;
- g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Delego ainda no contra-almirante Francisco Manuel Saldanha Junceiro a competência para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Naval que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

7 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 3931/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 2062/2006 (2.ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdeleigo no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante da classe de administração naval Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para, no âmbito das direcções e de outros organismos da Superintendência dos Serviços Financeiros e dos restantes organismos da Marinha que não dependem de outras entidades em que ao abrigo do despacho mencionado subdeleguei competências de idêntica natureza, autorizar:

- a) As despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços, até € 750 000;
- b) Os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, salvo as que respeitam à Escola Naval, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

2 — Ainda ao abrigo das disposições do supracitado despacho do Ministro da Defesa Nacional, subdeleigo igualmente no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizando decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

3 — Em conformidade com o disposto no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, delegeo também no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para:

- a) Autorizar a utilização pelos conselhos administrativos de verbas comuns, conforme o previsto no § 3 do artigo 100.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, com a redacção dada pela Portaria n.º 394/85, de 27 de Junho;
- b) Aprovar despesas extraordinárias de material para além do limite fixado no artigo 250.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, com a redacção dada pela Portaria n.º 24 243, de 20 de Agosto de 1969;
- c) Despachar outros assuntos correntes da administração que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência dos Serviços Financeiros.

4 — Delego ainda no contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim a competência para autorizar o abono de alimentação a dinheiro, referida no n.º 4 do despacho n.º 122/MDN/92, de 16 de Setembro.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços Financeiros e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

6 — Ao abrigo da alínea a) e do corpo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, delegeo igualmente no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para visar a relação dos documentos a enviar ao Serviço de Administração do IVA, para os efeitos de restituição daquele imposto nas aquisições dos bens e serviços descritos no anexo à Decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 1958.

7 — Delego ainda no superintendente dos Serviços Financeiros a competência para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços Financeiros que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

9 — É revogado o meu despacho n.º 17 848/2005 (2.ª série), de 20 de Julho.

7 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 3932/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 2062/2006 (2.ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdeleigo no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Víctor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, a competência para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços, até € 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, incluindo as do âmbito da Escola Naval.

2 — No âmbito da segurança militar, delegeo no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Víctor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, as competências para:

- a) A atribuição do grau de classificação de segurança nacional «muito secreto», ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea a), subalínea 2), e na ISA 3(A), n.º 7, alínea a), subalínea 1);
- b) A concessão de credenciações nacionais nos graus «secreto» e «confidencial», ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo IV, n.º 2, alínea b), subalíneas 2) e 3), e na ISA 3(A), n.º 13, alínea a), subalínea 2);
- c) A aprovação das relações de cargo/graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 11, alínea d);
- d) A aprovação da relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 12, alínea a);
- e) O despacho de inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados na Divisão de Informações do Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo IV, n.º 2, alíneas d), subalínea 2), e a), e 4, e na ISA 3(A), n.º 14, alínea b), subalínea 4).